



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 033/2.017, que objetiva o **registro de preços para aquisição de tintas viárias e solventes destinados ao Departamento de Trânsito e Serviços da Secretaria de Segurança Pública pelo período de 12 meses:**

Pergunta: (...) Por que não está sendo aplicada a divisão de 75% ampla participação e 25% para participação de empresas de pequeno porte e microempresas como determina a lei?

Resposta: Conforme ofício nº 135/2017 da Secretaria de Segurança Pública – Diretoria de Trânsito, a forma de licitação não diferenciada será mantida, tendo em vista a demonstração das cotações apresentadas.

Pergunta: Por se tratar de produtos químicos, por que no Anexo I d item 2.3 do referido edital não está sendo solicitado nome e número do CRQ e Região do químico responsável pelo fabricante da marca cotada. E para o diluente/solvente para tinta de demarcação viária, que é toluol cujo produto químico é controlado pela Polícia Federal, deveria ser solicitado o Certificado em virgor que permita a venda da marca cotada para o ganhador do certame e também a CETESB, por se tratar de produtos químicos de riscos e melhor garantia para esta municipalidade. É importante lembrar que estes produtos deverão vir acompanhados junto a nota fiscal ((FISPQ) ficha de informações de segurança de produtos químicos. Para o solvente e também para as tintas é obrigatório.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos através do ofício nº 45/2017/DLC/SNJ/PMB, a mesma informa que a requerente não explicitou a legislação em razão da qual a exigência de tais documentos pelo comprador – neste caso, a Prefeitura – assumiria caráter de obrigatoriedade, afirmando que o dispositivo legal invocado estabelece, na verdade, a proibição de restrições ao caráter competitivo irrelevantes para o objeto especificado no edital, e que a inclusão da referida exigência de documentos não encontra amparo expresso, para justificar a alteração do edital. Ademais, em pesquisas de “tinta viária” e “solvente” no



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

acervo oficial da jurisprudência do TCESP (comunicado GP 10/2016, comunicado GP 16/2016 e comunicado GP 40/2016), a busca não retornou nenhum exemplo de precedente que respaldasse a alteração no edital sob consulta, identificando inclusive no textos a presença de exigências que asseguram a qualidade e segurança sem restringir a competitividade, nem violar as Súmulas daquela E. Corte de Contas, opinando então pela manutenção das cláusulas do edital.

Permanecem então inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 033/2.017, que objetiva o registro de preços para aquisição de tintas viárias e solventes destinados ao Departamento de Trânsito e Serviços da Secretaria de Segurança Pública pelo período de 12 meses .

Birigui, 22 de maio de 2.017

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial